



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 83/2017

DATA: 25/06/2018

EMENTA: Dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para a exploração do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros, exclusivamente por meio de plataforma tecnológica. (HÁ EMENDAS)

Autor: EXECUTIVO

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 83/2017, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre o uso intensivo do viário urbano municipal para a exploração do serviço de transporte motorizado privado remunerado de passageiros, exclusivamente por meio de plataforma tecnológica.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduziu que o projeto não possui qualquer vício, sendo assim sendo perfeitamente Constitucional e legal. A partir disto as Comissões de Constituição, Justiça e Redação (COJUR); de Obras e Serviços Públicos (COOSP); de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia (COEDU) e de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor (CODIR) acataram o parecer e determinaram o prosseguimento para análise e votação em Plenário.

Incluso na ordem do dia 18 de outubro de 2017, fora pedido vistas pelo Vereador Inspetor Luz. Novamente incluso na ordem do dia 06 de novembro de 2017, houve pedido de vistas pelo Vereador Raul Cassel.

Na sessão do dia 22 de novembro de 2017, foi solicitado pelo Executivo a retirada do mesmo, ante a ausência de regulação federal da matéria (OF. 1399/2017).

Com a inclusão de Emendas, fora solicitado pelo Executivo a sequência do PL 83/2017(OF 10/56). Incluso na ordem do dia 19 de fevereiro de 2018, restou aprovado em 1ª Votação, com as respectivas emendas.

Por ocasião da segunda votação, colocada na ordem do dia 21 de fevereiro de 2018, restou retirado da pauta, sendo enviado para parecer da Comissão de Competitividade, Economia, Finanças, Orçamento e Planejamento (COFIN).

A partir disto, a COFIN deliberou por notificar Poder Executivo, para que realizasse Audiência Pública, requisito intrínseco à matéria, tendo sido o respectivo ofício recebido



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

em 06/03/2018 (of. 106/2018). Silente a municipalidade, restou enviado novo ofício, em 16/04/2018 (of. 278/2018).

Em resposta, o Executivo enviou o Of. nº 10/371-SEMAD-DGD-MM, datado de 23/04/2018), informando, verbis *"que, em decorrência da nova legislação federal, regulando o transporte privado de passageiros por aplicativos, a proposição espelhada pelo Projeto de Lei nº 83/2017 está sendo revisada, com o fito de adequá-la à novel regulamentação, tal ocasionando retardamento na realização da citada audiência, a qual, não obstante, deverá ser atempadamente promovida"*.

Transcorrido mais de trinta dias sem qualquer manifestação do Executivo, entendeu a Comissão de Finanças pela remessa da proposição à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para verificação do preenchimento dos requisitos jurídicos para prosseguimento.

Entendendo pela ausência de pressupostos intrínsecos para prosseguimento da proposição, a COJUR notificou o Autor para que apresentasse impugnação ao Parecer exarado.

Apresentada impugnação, retorna o feito para apreciação da mesma.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Como dito, na proposição em apreço, verifica-se a ausência de cumprimento no disposto do art. 39, da lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo, que em seu § 3º dispõe que a Ata da Audiência Pública deverá acompanhar o Projeto de Lei, tendo, inclusive, este sido o motivo da retirada do mesmo da Ordem do Dia, em 21/02/2018.

Ademais, o presente projeto encontra-se em dissonância da Lei Federal que regulamenta a matéria, não tendo, até esta data sido ofertado qualquer tipo de adequação que possibilitasse seu regular prosseguimento.

Assim, viciado desde a origem, impõe-se o arquivamento do feito.

A partir disto, pelos fundamentos legais expostos, esta relatoria, depois de debate realizado na Comissão, oferta o presente voto desfavorável ao Projeto n. 83/2017.


Vereador Raul Cassel
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto de Eminent Relator, que passa a constituir este, e determina a notificação do Autor, do arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 25 de junho de 2018

Vereador Cristiano Coller

Secretário no exercício da Presidência